LEI MUNICIPAL Nº 3556/2026

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DE ORIGEM LEGISLATIVA

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ACESSÍVEL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, DE INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS PÚBLICOS, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, VEDANDO A INAUGURAÇÃO DAQUELAS INACABADAS OU SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO."

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no Portal da Transparência do Município de Erval Seco, informações claras e acessíveis sobre o andamento, a execução e a conclusão de obras, serviços sujeitos a cronograma e projetos aprovados e executados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do disposto no caput será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º As informações a serem disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I - título e descrição do projeto ou serviço;

II - número e data da lei, decreto, convênio ou instrumento que originou a ação;

III - data de início e previsão de término;

IV - status atualizado da execução (em planejamento, em andamento, concluído, paralisado);

V - valor investido e sua origem (recursos próprios, estaduais, federais, emendas parlamentares etc.);

VI - documentos e relatórios anexos, quando houver.

Art. 3º O acesso às informações ocorrerá por meio de link visível na página inicial do Portal da Transparência, que direcione o usuário à área específica, sem necessidade de buscas complexas.

Assinado digitalmente por Ederson Wink, JULIANO PILGER DO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2L6-8NQ-98K-7EO.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal organizará as informações de modo a favorecer o controle social, o planejamento participativo e a eficiência da gestão pública, observados os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Art. 5º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Erval Seco, a realização de cerimônia, solenidade, ato de inauguração ou entrega de obra pública inacabada ou que, embora fisicamente concluída, não esteja em condições de utilização imediata, segura e adequada à sua finalidade.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se concluída e apta à inauguração a obra pública que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – (VETADO).

II – condições efetivas de funcionamento e utilização pela comunidade, de forma imediata, contínua, segura e compatível com a finalidade e a qualidade previstas;

III – obtenção das licenças, dos alvarás e das autorizações legalmente exigíveis, expedidos pelos órgãos competentes, inclusive os relativos ao Corpo de Bombeiros, à vigilância sanitária, ao meio ambiente e ao habite-se, quando aplicáveis;

IV – disponibilidade dos equipamentos e mobiliários permanentes necessários ao funcionamento, devidamente instalados e operacionais, conforme o projeto e os memoriais descritivos;

V – infraestrutura essencial instalada, testada e em funcionamento, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento definitivo de energia elétrica e acesso à rede de dados, quando necessários;

VI – atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação aplicável;

VII – (VETADO).

Art. 7º A inauguração de obra pública municipal somente poderá ocorrer após a emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO);

§ 3º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Assinado digitalmente por Ederson Wink, JULIANO PILGER DO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2L6-8NQ-98K-7EO.

Art. 9º A realização de ato de inauguração em desacordo com esta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis à apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. A eventual configuração de ato de improbidade administrativa dependerá da presença dos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Art. 10. Esta Lei aplica-se às obras públicas executadas direta ou indiretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 17 de novembro de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO PILGER DO AMARAL
Sec. Mun. da Adm. e Coord. Geral

Assinado digitalmente por Ederson Wink, JULIANO PILGER DO AMARAL. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2L6-8NQ-98K-7EO.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/11/2026 às 16:32:57

Assinantes

Ederson Wink

Assinou em 17/11/2026 às 16:37:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

JULIANO PILGER DO AMARAL

Assinou em 17/11/2026 às 16:38:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.191.590-**.

Eu, JULIANO PILGER DO AMARAL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2L6-8NQ-98K-7EO